LEI Nº 3.079/92

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A IMÓVEIS DE DOMÍNIO DO FLAMENGO FUTEBOL CLUBE, INCLUSIVE DAQUELES JÁ INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de tributos municipais aos imóveis de domínio do Flamengo Futebol Clube, com sede e foro no Município de Conselheiro Lafaiete, inclusive daqueles já inscritos na dívida ativa.

§ 1º - O Poder Executivo determinará ao órgão competente o cancelamento dos débitos em cumprimento a este artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém:

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE MARÇO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete